

LEI N.º 3/2022, DE 4 DE JANEIRO, DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Lei n.º 3/2022, de 4 de janeiro, estabeleceu o regime de extinção de prestações tributárias por compensação com créditos de natureza tributária, por iniciativa do contribuinte, incluindo as retenções na fonte, tributações autónomas e respetivos reembolsos, relativas a diversos impostos [\[N\]](#).

As prestações tributárias em causa

A Lei estabeleceu que as prestações tributárias que podem ser extintas por compensação com créditos de natureza tributária dizem respeito aos seguintes impostos:

- a) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- b) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);
- c) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- d) Impostos especiais de consumo (IEC);
- e) Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
- f) Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI);
- g) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT);
- h) Imposto do Selo (IS);
- i) Imposto Único de Circulação (IUC);
- j) Imposto sobre Veículos (ISV).

O procedimento

A extinção das prestações tributárias por compensação com créditos de natureza tributária é efetuada a pedido do contribuinte, mediante requerimento dirigido ao dirigente máximo da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

O requerimento é realizado por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, onde o contribuinte requer o pagamento das suas obrigações tributárias por compensação, indicando os créditos e as dívidas objeto de compensação.

O requerimento pode ser apresentado a partir do momento da liquidação do tributo e até à extinção do processo de execução fiscal, não sendo devidos juros de mora desde o pedido de compensação até à decisão da AT.

O prazo para a AT decidir sobre o requerimento do contribuinte são 10 dias. Decorrido o prazo referido sem que tenha sido proferida decisão, considera-se tacitamente deferido e concedido o pedido de compensação de créditos efetuado pelo contribuinte. Este deferimento tácito implica a extinção do crédito tributário ou a extinção do processo executivo, por pagamento, salvo se o montante da compensação for insuficiente, sendo a extinção, nesse caso, apenas parcial.

A AT efetua a compensação de dívida tributária, extinguindo a obrigação quando o montante do crédito seja suficiente para satisfazer a totalidade dessa obrigação ou, quando inferior, admitindo-o como pagamento parcial.

Entrada em vigor

A presente Lei entrará em vigor em 1 de julho de 2022.

